GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 13, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal o *Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental e Emocional dos Pais e Responsáveis por Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)* no Município de Marabá, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o *Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental e Emocional dos Pais e Responsáveis por Crianças e Adolescentes com TEA*, com a finalidade de oferecer suporte psicológico, emocional e social às famílias que convivem com o diagnóstico de autismo.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I – promover o acolhimento e o acompanhamento psicológico dos pais e responsáveis;

II – oferecer grupos terapêuticos, rodas de conversa e oficinas de autocuidado;

III – prevenir o adoecimento emocional e o esgotamento físico e mental (burnout parental);

IV – fortalecer os vínculos familiares e a rede de apoio comunitário;

V – ampliar o acesso a informações e orientações sobre o TEA e sobre os direitos das pessoas com deficiência;

VI – promover a troca de experiências entre famílias, estimulando o apoio mútuo e a solidariedade.

Art. 3º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – atendimentos individuais ou em grupo realizados por psicólogos, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais;

II – campanhas educativas sobre saúde mental familiar e inclusão;

III – parcerias com universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil;

IV – criação de pontos de apoio fixos e itinerantes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

V – oferta de atividades integrativas, como meditação, arteterapia, musicoterapia, e práticas comunitárias de cuidado.

Art. 4º- O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, será responsável pela implementação, coordenação e acompanhamento do Programa.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos municipais, entidades de classe e universidades para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo diretrizes operacionais, equipe técnica e critérios de participação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Justificativa

O presente anteprojeto tem como finalidade criar o *Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental e Emocional dos Pais e Responsáveis por Crianças e Adolescentes com TEA*, reconhecendo o papel fundamental que as famílias desempenham no cuidado, desenvolvimento e inclusão de seus filhos.

Pesquisas e experiências em diversas cidades demonstram que o diagnóstico de TEA, embora não deva ser encarado como uma limitação, impõe desafios diários às famílias, que frequentemente enfrentam sobrecarga emocional, estresse, ansiedade e isolamento social.

Ao mesmo tempo em que dedicam grande parte do tempo ao cuidado de seus filhos, muitos pais deixam de cuidar da própria saúde mental, o que pode afetar a qualidade da convivência familiar e o próprio desenvolvimento da criança.

O programa propõe criar um espaço de **acolhimento, escuta e cuidado emocional**, com acompanhamento psicológico, rodas de conversa, oficinas de autocuidado e grupos de apoio, priorizando tanto os pais quanto os cuidadores principais.

Trata-se de uma política pública de baixo custo, mas de enorme impacto social, que contribui para a **promoção da saúde mental**, a **redução do estresse familiar** e o **fortalecimento dos vínculos afetivos**, refletindo diretamente na qualidade de vida das pessoas com TEA.

Assim, propõe-se a criação deste programa como parte das ações de saúde e assistência social do Município de Marabá, consolidando uma rede de apoio humanizada e inclusiva para essas famílias.

Plenário Tiago Koch, 13 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE:52019870282

Assinado de forma digital por UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE:52019870282
Dados: 2025.11.13 15:44:44 -03'00'

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá